

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOMÉDICAS – MESTRADO ACADÊMICO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biomédicas (PPGCB), nível mestrado acadêmico, da Universidade Federal da Fronteira Sul, *campus* Chapecó, tem por objetivo produzir conhecimento científico inovador e formar recursos humanos com competência docente e científica na área de Ciências da Saúde.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º A estrutura acadêmico-administrativa do PPGCB será composta por um Colegiado do programa, uma Coordenação do programa, composta por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, e pela Secretaria do programa.

Seção I Do Colegiado

Art. 3º O Colegiado do programa terá a seguinte composição:

I - Coordenador do curso, que exercerá também a função de Presidente do Colegiado durante as reuniões;

II - Coordenador Adjunto, que substituirá o Coordenador em suas ausências, na presidência do Colegiado;

III - todos os docentes credenciados como permanentes;

IV - representante(s) titular(es), e seu(s) respectivo(s) suplente(s), do corpo docente, sendo no mínimo um por nível de curso (mestrado e doutorado), quando houver, eleitos por seus pares, para mandato de um ano, permitida uma única recondução;

V - representante(s) titular(es) e seu(s) respectivo(s) suplente(s) dos servidores técnicos administrativos em educação (TAEs), escolhidos entre seus pares para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução, entre aqueles que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão do curso no Campus;

§1º O Colegiado reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação do coordenador, ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§2º As reuniões ordinárias do Colegiado serão convocadas pelo coordenador do programa, com 10 (dez) dias de antecedência.

§3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§4º O Colegiado reunir-se-á com, no mínimo, a presença da maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.

§5º O presidente, além do voto comum, em caso de empate, terá também o voto de qualidade.

Art. 4º Compete ao Colegiado do programa:

- I - propor a criação de cursos novos *stricto sensu* dentro do programa;
- II - propor o regimento do programa e sugerir modificações sempre que se fizerem necessárias, submetendo-as à aprovação;
- III - propor alterações nas linhas de pesquisa, áreas de concentração e matriz curricular do programa, observadas as orientações do Documento da Área da CAPES e da Diretoria de Pós-Graduação, e submetê-las à aprovação;
- IV - eleger o coordenador e o coordenador adjunto, observando o que dispõe este regulamento e o regimento do programa;
- V - estabelecer os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes, devidamente aprovados no regimento do programa;
- VI - julgar, em grau de recurso, as decisões do docente do programa e do coordenador, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão recorrida;
- VII - manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;
- VIII - analisar as solicitações de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes junto ao programa;
- IX - aprovar o planejamento anual do programa;
- X - analisar o plano de aplicação de recursos do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) e outros, elaborados pelo coordenador do programa;
- XI - estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, considerando as regras deste regulamento, do regimento do programa e das agências de fomento;
- XII - aprovar as comissões de seleção de ingresso de estudantes ao programa;
- XIII - aprovar a comissão de bolsas do programa;
- XIV - aprovar a comissão de credenciamento de docentes;
- XV - aprovar o edital de seleção de ingresso a ser enviado à PROPEPG;
- XVI - aprovar as indicações dos orientadores e coorientadores de trabalhos de conclusão de curso;
- XVII - decidir sobre os pedidos de declinação de orientação, tanto de docentes quanto de discentes, e proceder a indicação dos novos nomes;
- XVIII - indicar orientador nos casos de afastamento docente para fins de capacitação;
- XIX - decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, considerando o disposto neste regulamento e no regimento do programa;
- XX - examinar, em última instância, os pedidos de revisão de conceitos;
- XXI - propor convênios de interesse do programa, observando os trâmites processuais da Universidade;
- XXII - apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;
- XXIII - decidir sobre a validação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observando o disposto neste regulamento;
- XXIV - zelar pelo cumprimento deste regimento e do regulamento da Pós-Graduação;
- XXV - aprovar o edital de credenciamento de novos docentes.

Seção II *Da Coordenação*

Art. 5º - A coordenação do programa de pós-graduação será exercida por 1 (um) coordenador e 1 (um) coordenador adjunto, eleitos na forma prevista nos respectivos regimentos, com mandato mínimo de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º Para candidatar-se aos cargos de coordenador do programa e de coordenador adjunto, o docente deverá pertencer ao quadro permanente do programa e ser docente efetivo da UFFS.

§2º O coordenador adjunto substituirá o coordenador nos seus afastamentos e nos seus impedimentos, incluindo a presidência do colegiado do programa.

Art. 6º Em caso de vacância do cargo de coordenador, por qualquer motivo, adotar-se-á um dos seguintes procedimentos:

I - se a vacância ocorrer antes de cumprida a primeira metade do mandato, será realizada nova eleição para coordenador e coordenador adjunto;

II - se a vacância ocorrer após cumprida a primeira metade do mandato o coordenador adjunto assumirá a coordenação;

III - quando ocorrer a vacância do cargo de coordenador adjunto, a qualquer tempo, o colegiado deverá indicar um substituto para completar o mandato.

Art. 7º Compete ao Coordenador do programa:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado, da comissão de seleção de ingresso, da comissão de bolsas e de outras, de interesse do curso;

II - elaborar e propor ao colegiado o calendário semestral/anual do programa com a devida distribuição das atividades acadêmicas do curso, observado o Calendário Acadêmico da UFFS;

III - elaborar, em conjunto com a secretaria do programa, as minutas de editais e demais portarias a serem remetidos à PROPEPG para publicação;

IV - elaborar, em conjunto com o colegiado do curso, os planos de aplicação de recursos financeiros do curso, especialmente o PROAP, acompanhar a sua execução e organizar a prestação de contas;

V - nomear comissão para examinar pedidos de revisão de conceitos;

VI - definir, em conjunto com o colegiado, os nomes que integrarão a comissão de seleção de ingresso, a comissão de bolsas, a comissão de credenciamento de docentes e outras de interesse do curso;

VII - definir, em conjunto com os coordenadores dos cursos de graduação, os componentes curriculares de que poderão participar os estudantes de pós-graduação matriculados no componente curricular "Estágio de Docência";

VIII - elaborar o relatório das atividades do programa exigido pela Plataforma Sucupira/CAPES;

IX - promover, em conjunto com o colegiado, ao menos uma vez ao ano, um seminário de avaliação do programa, com a participação dos docentes, discentes e convidados;

X - primar pela qualificação permanente do programa, com ênfase para a internacionalização;

XI - coordenar todas as atividades do programa que estão sob sua responsabilidade;

XII - representar o programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;

XIII - zelar pela atualização permanente e melhoria dos meios de divulgação do programa;

XIV - assinar os termos de compromisso firmados pelos pós-graduandos;

XV - zelar pelo cumprimento deste regimento e do regulamento da Pós-Graduação;

XVI - deliberar sobre os processos de transferência e desligamento de alunos.

Seção III Da Secretaria

Art. 8º A secretaria é órgão auxiliar da coordenação do programa e terá as seguintes atribuições:

I - organizar a infraestrutura administrativa e zelar por ela;

II - prestar os serviços rotineiros ao programa e outros solicitados pela coordenação;

III - proceder matrícula e rematrícula dos estudantes do Mestrado em Ciências Biomédicas;

- IV - arquivar toda a documentação dos discentes do programa;
- V - processar todos os requerimentos dos estudantes matriculados e informar ao coordenador;
- VI - receber e processar toda a documentação referente aos processos de seleção e matrícula dos pós-graduandos;
- VII - manter atualizada toda a documentação afeta ao programa, especialmente portarias, resoluções, decretos, leis, atas do colegiado, entre outras;
- VIII - secretariar as reuniões do colegiado do programa e as sessões de defesa das dissertações e teses;
- IX - enviar aos docentes e discentes, em tempo hábil, as convocações para as reuniões de colegiado e demais avisos e informações de rotina;
- X - organizar e publicar o calendário contendo a programação periódica das atividades do curso, especialmente o período de realização e ajustes de matrícula, observando o calendário acadêmico da PROPEPG;
- XI - zelar pela melhoria e atualização permanente dos meios de divulgação do programa;
- XII - produzir, em conjunto com a coordenação, o lançamento dos dados referentes ao programa nas plataformas da CAPES e das agências de fomento;
- XIII - elaborar e encaminhar à Secretaria Geral de Pós Graduação os processos dos alunos aptos à diplomação;
- XIV - organizar, em conjunto com as coordenações, os eventos promovidos no âmbito dos programas, bem como auxiliar na elaboração e no envio dos relatórios à SGPG para certificação.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 9º - O corpo docente do PPGCB será constituído por portadores de título de doutor ou equivalente na área de conhecimento do curso ou em área considerada relevante para os seus objetivos.

Parágrafo único - Os docentes devem dedicar-se ao ensino, à pesquisa e ter produção continuada e qualificada.

Art. 10. O credenciamento dos docentes obrigatoriamente se dará por edital público específico previamente aprovado pelo Colegiado.

Art. 11. O credenciamento será válido até o término do período quadrienal de avaliação da CAPES, findo o qual deve ser submetida a solicitação de credenciamento.

§1º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento, de modo a não prejudicar os estudantes orientados.

§2º Os critérios de avaliação docente, para os fins do disposto no § 1º deste artigo, deverão contemplar a avaliação pelo corpo discente, na forma a ser definida pelo Colegiado do programa.

§3º No caso de credenciamento nos intervalos da avaliação quadrienal o docente poderá ter prazo menor de avaliação do credenciamento para adequação ao calendário de avaliação da CAPES.

Art. 12. A atuação eventual em atividades específicas não caracterizará um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa.

Parágrafo único. Entende-se por atividades específicas as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, a coorientação ou cotutela de trabalhos de

conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regimento do programa.

Art. 13. Os docentes poderão ser classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores.

Art. 14. São atribuições do Professor Orientador:

I - orientar o mestrando na definição do tema de Dissertação de Mestrado e na organização de seu plano de estudo e de pesquisa;

II - orientar o estudante na escolha de disciplinas importantes para a sua formação;

III - acompanhar o trabalho e o progresso nos estudos do mestrando;

IV - orientar o estudante na execução da pesquisa e na elaboração da dissertação;

V - proporcionar ao estudante a exequibilidade do projeto com os recursos materiais requeridos e o acesso às instalações e aos equipamentos necessários;

VI - assegurar que as correções sugeridas pelos membros da banca examinadora foram incorporadas na versão final do trabalho.

VII - certificar o relatório de acompanhamento entregue pelo estudante.

Seção I

Dos Docentes Permanentes

Art. 15. Podem integrar a categoria de Docente Permanente os docentes que atendam a todos os seguintes requisitos:

I - integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade ou ser docente ou pesquisador de outra instituição que tenha autorização estabelecida em convênio;

II - desenvolver, com regularidade, atividades de ensino ou pesquisa;

III - desenvolver projetos de pesquisa;

IV - apresentar regularidade e qualidade na produção científica ou tecnológica, atendendo as exigências estabelecidas pelo Documento de Área.

§1º Cada docente poderá ser credenciado como permanente em até 3 (três) programas de pós-graduação, conforme legislação nacional vigente.

§2º O credenciamento deve ser solicitado junto à coordenação do curso pretendido, cuja análise será feita a partir do que estabelece o regimento do programa.

§3º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes não impedirá a manutenção do seu credenciamento, observado o que estabelece o Regulamento de Afastamento para Participação Docente em Programa de Pós-Graduação e Pós-Doutoramento.

§4º Os casos omissos referentes ao credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes serão resolvidos pelo colegiado do programa.

Seção I

Dos Docentes Colaboradores

Art. 16. Podem integrar a categoria de Docente Colaborador os professores ou pesquisadores que não preencham todos os requisitos estabelecidos por este regimento e pelo regulamento da Pós-Graduação para classificação como Docente Permanente ou Docente Visitante, mas participem de forma sistemática de atividades de pesquisa, ensino ou orientação de estudantes, independentemente da natureza de seu vínculo com a UFFS.

Seção I
Dos Docentes Visitantes

Art. 17. Podem integrar a categoria de Docente Visitante os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, que sejam liberados mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação exclusiva, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação de Docentes Visitantes no programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou por meio de bolsa concedida para essa finalidade por agências de fomento.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 18. O curso de mestrado do PPGCB terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do pós-graduando com anuência do professor-orientador, o prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, para fins de conclusão, mediante decisão do Colegiado.

§2º Para efeito dos prazos de realização do curso, a data do primeiro dia de aula será considerada como data de início do curso, e a data da defesa da dissertação será considerada como data de conclusão do curso.

Art. 19. Nos casos de afastamento em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o caput do artigo anterior poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento da Pós-Graduação, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da Universidade.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto neste artigo aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

Seção II
Do Currículo

Art. 20. Os componentes curriculares do PPGCB serão classificados nas seguintes modalidades:
I - Obrigatórios: são os considerados indispensáveis à formação do estudante, ligados à temática central da proposta do curso;

II - Eletivos: são os que compõem as áreas de concentração oferecidas pelo programa, cujos conteúdos devem contemplar aspectos mais específicos;

III - Estágio de Docência: obrigatório para discentes bolsistas.

§1º Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas.

§2º Ao trabalho de conclusão de curso será atribuído 6 créditos.

§3º Para integralização do curso de Mestrado em Ciências Biomédicas é necessário cumprir 30 créditos.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 21. Poderão inscrever-se no Mestrado os candidatos titulados em Curso Superior de Graduação reconhecido pelo MEC, nas áreas de Ciências Biológicas e Ciências da Saúde, ou áreas afins às Áreas de Concentração que preencham os requisitos exigidos no Edital de Seleção de Estudantes.

Art. 22. Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, organizado pela Comissão de Processo Seletivo designado em portaria do Gabinete do Reitor.

§ 1º - O edital de seleção terá ampla divulgação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.

§ 2º - Os critérios para seleção dos candidatos aos cursos de mestrado obedecerão às normas definidas e periodicamente revisadas pela Comissão de Processo Seletivo.

Art. 23. Os critérios para seleção dos alunos de mestrado serão os seguintes:

I - análise do curriculum vitae documentado;

II - entrevista do candidato com a discussão do projeto a ser desenvolvido;

III - havendo vaga, a critério do colegiado do programa, poderá ser aceita a inscrição em uma ou mais disciplinas, de aluno especial, portador de diploma universitário, seguindo as normativas:

a) o aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular.

b) ao aluno especial a que se refere este artigo será conferido atestado de aprovação em disciplinas, com indicação de créditos correspondentes a cada uma.

c) no caso do aluno especial pretender passar à condição de aluno regular, deverá submeter-se às exigências da seleção de acordo com este Regimento.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

Art. 24. O candidato será admitido como estudante regular fazendo a sua matrícula sob a tutela de um orientador credenciado no Mestrado em Ciências Biomédicas.

§ 1º - O orientador escolhido deve manifestar formalmente a sua concordância.

§ 2º - De acordo com a natureza do trabalho, pode ser designado 01 (um) co-orientador para o mesmo estudante, interno ou externo à Universidade, com atribuições relacionadas a aspectos específicos do trabalho, em especial características não vinculadas à formação ou especialidade do Orientador, respeitado o regulamento da Pós-Graduação.

§ 3º - O Orientador poderá solicitar suspensão da orientação em ofício fundamentado e dirigido ao Colegiado de Curso, que deverá indicar outro Orientador para o estudante.

§ 4º - O estudante poderá solicitar mudança de Orientador em ofício fundamentado e dirigido ao Colegiado de Curso.

§ 5º - No caso de mudança de orientador, a continuidade do projeto de pesquisa em andamento dependerá da concordância por escrito do orientador inicial.

§ 6º - Uma segunda troca de orientador não será permitida, nem por solicitação do aluno, nem por solicitação do orientador, a menos que haja impedimento do orientador, por motivos de saúde própria ou de familiares, devidamente comprovados, por período incompatível com a integralização dos requisitos necessários para obtenção do título de mestre, por parte do aluno, nos prazos estipulados pelo Mestrado.

Art. 25. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado é expressa em unidades de crédito.

§ 1º - Cada crédito corresponde a 15 horas-relógio.

§ 2º - Poderão ser atribuídos créditos por outras atividades compatíveis com as características da área de conhecimento, conforme decisão do Colegiado.

Art. 26. Para obtenção do Título de Mestre, o mestrando deverá, durante o período máximo de 24 meses, ter sido admitido no Mestrado há pelo menos 12 meses, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado.

Art. 27. As disciplinas obrigatórias são aquelas que devem ser cursadas por todos os estudantes matriculados no mestrado.

Art. 28. Disciplinas eletivas são disciplinas escolhidas pelo estudante e referendadas pelo orientador.

Parágrafo único. Parte dos créditos poderá ser obtido em disciplinas cursadas como aproveitamento curricular em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, com conceito igual ou superior a 3 pela CAPES, desde que aprovadas pelo orientador e avaliadas pelo Colegiado do Programa de acordo com o Regulamento da Pós-Graduação.

Art. 29. Os professores responsáveis pelas atividades de ensino devem apresentar o desempenho do mestrando utilizando conceitos.

Art. 30. Os professores das disciplinas deverão divulgar os critérios para atribuição dos conceitos.

Art. 31. O cancelamento da matrícula de uma disciplina não poderá ser feito após transcorrido 30% de sua carga horária total tenha ocorrido.

Art. 32. Os estudantes poderão solicitar aproveitamento de disciplinas/créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* devidamente credenciados pela CAPES, de áreas afins ou de áreas não afins, que demonstrem relevância ao trabalho do estudante.

§ 1º - A solicitação de validação por aproveitamento curricular de créditos cursados em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá ser encaminhada pelo estudante, com aval do orientador, e avaliado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º - Poderão ser validados créditos cursados de até 5 (cinco) anos anteriores à admissão no Mestrado.

Art. 33. A proficiência em língua estrangeira deverá ser comprovada antes da defesa da dissertação, sendo que a mesma não será ofertada pelo programa.

Art. 34. Para a obtenção do título de Mestrado, exige-se a aprovação em exame de qualificação, que compreenderá de apresentação dos resultados parciais relacionados à dissertação, que não poderá ser superior aos 18 meses de matrícula.

§ 1º - A defesa será avaliada por banca examinadora designada pelo orientador e homologada pelo Colegiado de Curso.

§ 2º - Em caso de reprovação, o aluno poderá repetir o Exame de Qualificação uma única vez em, em no máximo, 30 dias.

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 35. O Estágio de Docência visa a formação para a docência e o estreitamento da interação entre a Pós-Graduação e a Graduação e será normatizado pelo Colegiado de Curso, conforme resolução específica.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS PARA DESLIGAMENTO DE ESTUDANTES

Art. 36. O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada no Mestrado em Ciências Biomédicas por abandono do curso por 02 (dois) períodos letivos regulares, por insuficiência de desempenho ou por expiração do prazo de defesa 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Serão utilizados os seguintes critérios:

- I - atingir duas vezes o conceito D ou F em uma mesma disciplina;
- II - atingir o conceito D ou F em três disciplinas;
- III - reprovar duas vezes no exame de qualificação;
- IV - reprovar pela banca examinadora na dissertação ou tese;

CAPÍTULO VII REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 37. Para a obtenção do título de Mestre, os mestrandos deverão preencher as seguintes condições:
I - Ter apresentado relatório de atividades anual;

- II - Ter obtido, no mínimo, 30 créditos, conforme Art. 19 deste regimento;
- III – Comprovar proficiência em língua estrangeira;
- IV - Ser aprovado em exame de qualificação, conforme Art. 36 deste regimento;
- V - Ter aprovada a dissertação de mestrado perante banca examinadora, demonstrando sua capacidade de sistematização dos conhecimentos e de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica para produção de conhecimento;

CAPÍTULO VIII DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 38. As Bancas Examinadoras de Dissertações de Mestrado serão constituídas de 03 (três) doutores, sendo, pelo menos 01 (um) deles, externo ao curso e um suplente. A conclusão do Mestrado é formalizada em ato público com a presença obrigatória da Banca Examinadora.

Art. 39. A dissertação será considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º - A aprovação ou reprovação deve ser baseada em pareceres individuais dados pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2º - Cada membro da Banca Examinadora deve atribuir os conceitos “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 3º - A Dissertação será considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria da Banca Examinadora.

CAPÍTULO IX DOS DIPLOMAS

Art. 40. O diploma de Mestre será emitido após verificação de que todos os requisitos exigidos (créditos, aprovação em proficiência em língua estrangeira, aprovação em exame de qualificação, aprovação na defesa do trabalho) foram cumpridos, mediante homologação pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação e mediante o depósito da versão final da dissertação em meio eletrônico, junto ao Sistema de Bibliotecas da UFFS e entregue à Secretaria do Programa.

Parágrafo único. Os requisitos descritos no *caput* deste artigo devem ser atendidos em até 45 (quarenta e cinco) dias após a defesa.

CAPÍTULO X DAS BOLSAS

Art. 41. Mediante a disponibilidade de bolsas para o curso de Mestrado, caberá ao Colegiado do Curso estabelecer e divulgar os critérios de seleção dos bolsistas, e revisar constantemente a distribuição de bolsas disponíveis e a adequação desta.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Das decisões do Colegiado e da Coordenação de Pós-Graduação caberá recurso à Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura.

Art. 43. Os casos omissos no presente regimento serão definidos pelo Colegiado de Curso e, em última instância, pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura.

Art. 44. O PPGCB obedecerá ao presente Regimento, além das disposições e as normas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul.

Chapecó, 25 de junho de 2019